



LEI MUNICIPAL N°515/ 2017

DE 14 DE JULHO DE 2017.

"Dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, e adota outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores de Dois Irmãos do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de seus dispositivos legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei determina a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, os cargos de provimento em comissão e funções gratificadas e ainda, a sua simbologia e remuneração correspondente.

Art. 2º São princípios norteadores da Administração do Poder Executivo:

I – o planejamento integrado das políticas públicas de forma a possibilitar a correta aplicação de recursos e o atendimento às demandas da população;

II – o acompanhamento sistêmico das atividades da Administração;

III – ampliação dos serviços a serem disponibilizados para a população;

IV – a obediência irrestrita aos princípios constitucionais afetos à Administração Pública;

V – a participação da população mediante a instituição de conselhos municipais setoriais e a formalização de parcerias com entidades da sociedade civil organizada.

§ 1º Os órgãos da Administração indireta e demais entidades vinculadas terão sua atuação e forma de organização disciplinada nos instrumentos legais e normativos de sua criação.



§ 2º O Chefe do Poder Executivo disporá em regulamento sobre a celebração de acordos de resultado com órgãos e entidades estabelecendo objetivos, metas e prazos, com a finalidade de ampliar a oferta de serviços, inclusive com melhoria de sua qualidade, e ainda a redução de despesas e também o aumento das receitas.

SEÇÃO II DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 3º A representação política administrativa do Município e a condução superior do Poder Executivo competem ao Prefeito Municipal que nesse sentido será diretamente auxiliado pelos Secretários Municipais e pelos titulares dos órgãos cuja lei de criação lhes atribua equivalência.

Art. 4º São competências comuns dos Secretários Municipais e dos titulares de órgãos equivalentes

- I – exercer a direção do órgão ou entidade de que seja titular;
- II – praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem outorgadas ou delegadas pelo Chefe do Poder Executivo;
- III – prestar informações ou esclarecimentos, pessoalmente ou por escrito, à Câmara Municipal de Vereadores ou a qualquer de suas comissões, quando convocados ou convidados;
- IV – subsidiar a formulação das políticas públicas e o planejamento da administração municipal.

Art. 5º Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção ocupam cargos públicos de natureza político administrativa sendo exclusivamente remunerados por subsídio cujo valor será anualmente fixado pela Câmara Municipal na forma prevista na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

SEÇÃO III DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 6º Aos órgãos da Administração Superior vinculam-se de forma hierarquicamente subordinada órgãos destinados à execução direta das atividades meio e fim do Poder Executivo.



Art. 7º Os titulares dos órgãos tratados nesta Seção são ocupantes de cargos públicos em comissão, de livre nomeação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo executarão as funções de:

I – chefia dos órgãos de que detenham a titularidade sob a direção do titular da secretaria municipal ou órgão equivalente ao qual se vincule, nos termos desta Lei de forma subordinativa;

II – assessoramento ao titular do órgão a qual se vincule.

Parágrafo único. As funções e competências específicas dos titulares dos cargos de natureza comissionadas serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 9º Ao Prefeito Municipal compete a condução do Poder Executivo nos termos consignados na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. O Vice-Prefeito compete substituir o Prefeito quando necessário e ao seu gabinete compete à organização administrativa e a representação político-social da autoridade a que se reporta.

SEÇÃO II DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Art. 10. Constituem órgãos da administração superior de mesmo nível hierárquico, com suas respectivas competências as seguintes secretarias municipais ou órgãos equivalentes:

I – Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAB: Coordenar as relações do Executivo com o Legislativo; assessorar diretamente o Prefeito na sua representação civil, social e administrativa que propiciem a harmonização das iniciativas dos diferentes órgãos municipais; controlar a observância dos prazos para emissão de pronunciamentos, pareceres e informações da



responsabilidade do Prefeito; receber e atender com cordialidade a todos quantos o procurem para tratar, junto a si ou ao Prefeito, de assuntos de interesse do cidadão ou da comunidade, providenciando, quando for o caso, o seu encaminhamento às secretarias da área.

II – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Orçamento – **SEAPLA**: a gestão dos sistemas de recursos humanos; patrimônio; licitações; organização e método; controle e registro das publicações oficiais e das proposições legislativas; a comunicação administrativa; o orçamento e planejamento municipal, inclusive o acompanhamento dos programas dessa natureza; as políticas e planos de desenvolvimento; a vigilância e zeladoria do edifício sede; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares.

III – Secretaria Municipal de Finanças – **SEFIN**: operação e gestão da contabilidade orçamentária e patrimonial do Município; o lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos e receitas municipais; o processamento, recebimento, a guarda e movimentação de valores do Município; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

IV – Secretaria Municipal de Educação – **SEDUC**: a execução das atividades educacionais, desportivas do Município, especialmente as referentes ao ensino básico, manutenção do FUNDEB e de promoções cívico recreativas, atribuição e controle da merenda escolar; atividades desportivas e de lazer nas unidades educacionais; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

V – Secretaria Municipal de Saúde – **SESAU**: assistência médica / hospitalar, melhoria da qualidade de saúde da população, campanhas de prevenção e vacinação aos habitantes do município, bem como as atividades e ações fiscalizadoras de vigilância sanitária; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

VI – Secretaria Municipal de Infraestrutura – **SEINF**: construção e conservação de obras públicas; serviços de limpeza urbana, parques e jardins, iluminação pública; licenciamento e fiscalização de obras; gestão e conservação da rodoviária, aeroporto e cemitérios; sistemas rodoviário e de transportes municipal; programas habitacionais e de desenvolvimento e ocupação urbana; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

VII – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – **SEAME**: fomento e apoio as atividades agropecuárias; extensão rural; associativismo e cooperativismo; gestão de programas de geração de renda dos agricultores; gestão da política municipal de meio ambiente; administração e fiscalização de



matadouros, mercados e de feiras municipais, captação e gestão de recursos, junto a organismos privados e governamentais voltados as atividades fins da Pasta; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares.

VIII – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo – **SECUT**: formulação, operação e gestão das políticas públicas referentes ao esporte, cultura e turismo, em articulação com as demais áreas afins do Poder Executivo; articulação com o Estado, a União, e outras entidades, públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos para o desenvolvimento de suas atividades; a gestão do patrimônio histórico e cultural do Município; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

IX – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – **SEMAT**: formulação, operação e gestão das políticas públicas relativas ao trabalho, assistência social, segurança alimentar e antidrogas, com a participação de órgãos governamentais e não governamentais, submetendo os planos de ação aos seus respectivos Conselhos e a aprovação do Prefeito Municipal; celebrar convênios e contratos de parceria e de cooperação técnica e financeira, com órgãos públicos e entidades privadas, organizações não governamentais, visando à execução, em rede, de suas atividades; proteção e estímulo ao desenvolvimento: da mulher, do idoso, da criança, do adolescente e dos deficientes; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares;

IX – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – **SEMJUR**: representação judicial e extrajudicial do Município; consultoria e assessoria jurídica aos órgãos do Poder Executivo; assistência e assessoramento direto ao Chefe do Executivo; outras atividades similares.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão, tratados nesta Lei, de livre nomeação e exoneração por ato do Prefeito Municipal, farão jus a remuneração consignada no Anexo II desta Lei. (Redação dada por Emenda de Adequação nº 001/2017). ANEXO V

Art. 12. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo quando nomeado para exercer cargo em comissão do Poder Executivo, poderá optar pela remuneração do seu cargo de origem acrescida da parcela correspondente 50% (cinquenta por cento) da remuneração do cargo comissionado.

Art. 13. Ao cargo de provimento efetivo de: Fiscal de Tributos\Obras, constante do ANEXO V – ATRIBUIÇÕES DO CARGO, da Lei nº 507\2017 de 28 de



janeiro de 2017, acrescenta-se a seguinte atribuição: fiscalização e lançamento de crédito tributário.

PARAGRAFO ÚNICO: Ao cargo de provimento comissionado de : Chefe da Controladoria, constante no Anexo III, acrescenta a seguinte exigencia : O cargo é privativo de servidor público efetivo, o servidor, preferencialmente, deve possuir nível de escolaridade superior ou com experiência na carreira de Finanças e Controle; e, por fim some-se a isso, que se ressalta que o servidor Chefe da Controladoria, deve possuir perfil técnico e gerencial inerente às funções a serem desempenhadas, exercendo suas atribuições com competência e imparcialidade, e credibilidade na instituição.

Art. 14. Em até 180 (cento e oitenta) dias da data de vigência desta Lei a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento elaborará e tornará público os seguintes documentos relativos à estrutura organizacional do Poder Executivo:

I – Organograma;

II – Quadro de Lotação;

III – Quadro de Fluxos e Procedimentos Administrativos;

IV – Regimento Interno da Administração do Poder Executivo.

Art. 15. Integram esta Lei para todos os efeitos os seguintes anexos:

I – ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA;

II – ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS;

III – ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS; e

IV – ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS.

V - ANEXO V – DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário e ainda os artigos 12 e 13 da Lei 507/2017 de 28 de janeiro de 2017 e os artigos 59 e 60 da Lei 337/2009 de 17 de setembro de 2009.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01º de junho de 2017.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS
"Desenvolvimento Sustentável, Transparéncia e Cidadania"
GABINETE DO PREFEITO
Av. Pará, 178, Centro - CEP: 77685-000 - Dois Irmãos do Tocantins - TO
Fone: (63) 3362-1228
ADM. 2017-2020



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO
TOCANTINS, Estado do Tocantins - TO, aos 14 dias do mês de julho de 2017.


WANILSON COELHO VALADARES
Prefeito Municipal

Wanilson Coelho Valadares
Prefeito Municipal
de Dois Irmãos do Tocantins



ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(folha 1)

1 – Prefeito	
1.1 – Gabinete do Prefeito – GABPRE	
1.1.1 – Superintendência de Convênios – SUCON	
1.1.2 – Controladoria e Ouvidoria – CONOV	
1.0.1 – Vice-Prefeito	
1.2 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SEAPLA	
1.2.1 – Superintendência de licitações – SUPLIC	
1.2.1.1 – Diretoria de Compras – DICOM	
1.2.2.1 – Diretoria de Recursos Humanos – DIRHU	
1.2.2.2 – Diretoria de Planejamento – DIPLA	
1.3 – Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN	
1.3.1 – Coletora Municipal	
1.3.1.1 Diretoria de Operações Financeiras – DIFIN	
1.4 – Secretaria Municipal de Educação – SEDUC	
1.4.0.1 – Diretoria de Escolas	
1.4.0.1.1 – Secretarias de Escolas	
1.4.0.1.1.1 – Supervisões de Escolas	
1.4.1.1 – Diretoria Educacional – DIRED	
1.4.1.1.1 – Coordenadoria de Programas e Projetos – COPRO	
1.4.1.1.2 – Coordenadoria de Educação Infantil – COEDI	
1.4.1.1.3 – Coordenadoria de Ensino Fundamental – COENF	
1.4.1.2 – Diretoria de Administração e Planejamento – DIRAP	
1.4.1.1.4 – Coordenadoria de Administração – COADM	
1.4.1.1.5 – Coordenadoria de Transporte Escolar – COTRA	
1.4.1.1.6 – Coordenadoria de Alimentação Escolar – COAES	
1.4.1.1.7 – Coordenadoria de Finanças – COFIN	
1.5 – Secretaria Municipal de Saúde – SESAU	
1.5.1 – Superintendência em Saúde - SUPSAU	
1.5.1 – Coordenadoria de Inspeção Sanitária - COINS	
1.5.2 – Coordenadoria de Operações de Defesa Sanitária - CODES	
1.5.3 – Coordenadoria da Vigilância Epidemiológica - COVEP	
1.5.2 – Diretoria Clínica - DICLI	
1.6 – Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINF	
1.6.1 – Superintendência de Habitação e Urbanismo – SUPHA	
1.6.2 – Superintendência de Obras e Serviços – SUPOB	
1.6.2.1 – Diretoria de Infraestrutura e Obras – DIRIO	



ANEXO I – ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

(folha 2)

1.7 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAME
1.7.1 – Superintendência de Agropecuária e Abastecimento – SUAGRO
1.7.1.1 – Diretoria de Gestão Ambiental Meio Ambiente DIRMA
1.8 – Secretaria Municipal do Esporte, Cultura e Turismo – SECUT
1.8.1 – Superintendência de Operações de Esporte Cultura e Turismo SUPECT
1.8.1.1 – Diretoria de Operações - DIROP
1.9 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho – SEMAT
1.9.1.1.1 - Gerencia de Operações - GEROP
1.9.1.1.2 - Gerencia JSMC\CTPS – JSMC\CTPS
1.9.1 – Superintendência de Gestão e Planejamento – SUPGEPE
1.9.1.1 – Diretoria de Proteção Básica e Especial - DIRPRO
1.9.1.2 – Diretoria do CRAS
1.9.1.2.1 – Serviço da CadÚnico e Programa Bolsa Família - SERCAD
1.9.1.2.2 – Serviço Gerencia de Convivência - GERCON
1.9.1.2.3 – Serviço Gerencia Socio assistencial – GERSOC
1.9.2 – Superintendência de Assistência Ao Idoso – SUPAI
1.10. – Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMJUR
1.11. – Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAB -(Redação dada por Emenda de Adequação nº 001/2017), SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE - SEGAB



ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS
(DAS – Direção e Assessoramento Superior)

DAS NÍVEL	REMUNERAÇÃO em R\$
DAS-1	938,00
DAS-2	984,00
DAS-3	1.034,00
DAS-4	1.138,00
DAS-5	1.250,00
DAS-6	1.440,00
DAS-7	1.582,00
DAS-8	1.740,00
DAS-9	1.828,00
DAS-10	2.010,00
DAS-11	2.210,00
DAS-12	2.432,00



ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
(DAS – Direção e Assessoramento Superior)

UND: GABINETE DO PREFEITO			
CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE CONVÉNIOS	DAS-13	1	NUPI/CONVÉNIOS
CHEFE DA CONTROLADORIA	DAS-12	1	CONTROLADORIA E DIVISORIA
ASSESSOR ESPECIAL I	DAS-2	0	GABINETE
ASSESSOR ESPECIAL II	DAS-3	0	GABINETE
ASSESSOR ESPECIAL III	DAS-4	4	GABINETE
ASSESSOR ESPECIAL IV	DAS-6	2	GABINETE
ASSESSOR ESPECIAL V	DAS-8	2	GABINETE

UND: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO			
CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES	DAS-12	1	SUP/LICITAÇÕES
DIRETORIA DE COMPRAS	DAS-8	1	DIRETORIA DE COMPRAS
DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	DAS-8	1	DIRETORIA DE RH
DIRETOR DE PLANEJAMENTO	DAS-8	1	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	DAS-8	1	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

UND: SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
COLETOR MUNICIPAL	DAS-12	1	COLETOR
DIRETOR DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS	DAS-8	1	DH/OP-FINANCEIRAS



ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
(DAS – Direção e Assessoramento Superior)

UND: SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
DIRETOR DE ESCOLA	***	5	ESCOLAS MUNICIPAIS
SECRETÁRIO DE ESCOLA	***	5	ESCOLAS MUNICIPAIS
SUPERVISOR DE ESCOLA	***	5	ESCOLAS MUNICIPAIS
DIRETOR EDUCACIONAL	DAS-II	1	DIRETORIA EDUCACIONAL
COORDENADOR DE PROGRAMAS E PROJETOS	***	1	COORD. DE PROGRAMA E PROJETOS
COORDENADOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	***	1	COORD. DE EDUC. INFANTIL
COORDENADOR DE ENSINO FUNDAMENTAL	***	1	COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	DAS-II	1	DIRETORIA DE ADM. E PLANEJAMENTO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO	***	1	COORD. DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	***	1	COORD. DE TRANS. ESCOLAR
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	***	1	COORD. DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
COORDENADORIA DE FINANÇAS	***	1	COORD. DE FINANÇAS

*** Lei própria PCCS do Magistério

UND: SEC. MUNICIPAL DESAÚDE

CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE EM SAÚDE	DAS-II	1	SUPERINTENDÊNCIA EM SAÚDE
COORDENADOR DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	DAS-II	1	COORD. DE INSP. SANITÁRIA
COORDENADOR DE OPERAÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA	DAS-II	1	COORD. DE OP. DEF. SANITÁRIA
COORDENADOR DE DEFESA EPIDEMIOLÓGICA	DAS-II	1	COORD. DE DEFESA EPIDEMIOLÓGICA
DIRETOR CLÍNICO	***	1	Diretoria Clínica

*** Lei própria responsabilidade técnica

UND: SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE HABITAÇÃO E URBANISMO	DAS-II	1	SUP. HAB. E URBANISMO
SUPERINTENDENTE DE OBRAS E SERVIÇOS	DAS-II	1	SUP. DE OBRAS E SERVIÇOS
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS	DAS-II	1	DIR. DE OBRAS E SERVIÇOS

UND: SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	DAS-II	1	SUP. HAB. AGROPEC. E MEIO AMBIENTE
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	DAS-II	1	DIR. DE MEIO AMBIENTE



ANEXO III – QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS
(DAS – Direção e Assessoramento Superior)

UND: SEC. MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO

CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
SUPERINTENDENTE DE ESPORTE	DAS-12	1	SUP. DE OPERAÇÕES
DIRETOR DE OPERAÇÕES	DAS-II	1	DIR. DE OPERAÇÕES

UND: SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CARGOS	DAS	QUANT.	LOTAÇÃO
CHEFE DO SERVIÇO GERENTE DE OPERAÇÕES	DAS-II	1	SERVICO DE OPERAÇÕES
CHEFE DO SERVIÇO GERENTE DE JSMC/CTPS	DAS-II	1	SERVICO DE JSMC/CTPS
SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E PLANEJAMENTO	DAS-12	1	SUP. DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
DIRETOR DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIAL	DAS-II	1	DIR. DE ATENÇÃO BÁSICA E ESPECIAL
DIRETOR DO CRAS	DAS-II	1	CRAS
CHEFE DO SERVIÇO DE CADÚNICO E PROGRAMA BÓLSA FAMÍLIA	DAS-II	1	SERV. DE CADÚNICO E B. FAMÍLIA
CHEFE DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA	DAS-II	1	SERV. DE CONVIVÊNCIA
CHEFE DO SERVIÇO DE SOCIOASSISTENCIAL	DAS-II	1	SERV. DE ASSIST. SOCIOASSISTENCIAL
SUPERINTENDENTE DO TRABALHO	DAS-12	1	SUP. DO TRABALHO

UND: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

SECRETÁRIO			SECRETÁRIO
------------	--	--	------------

UND: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO - SEGAB

SECRETÁRIO			SECRETÁRIO
------------	--	--	------------



ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS
(Secretários Municipais e cargos equivalentes)

SECRETÁRIO DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO ESPORTE, CULTURA E TURISMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

OBS: Remunerados sob a forma de subsídios fixados no Decreto Legislativo 002/2016 de 22 de fevereiro de 2016.

Edvaldo César Viana
Prefeito de Dois Irmãos do Tocantins



ANEXO V – DAS ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES COMISSIONADAS

Constituem órgãos da administração do mesmo hierárquico, com suas respectivas competências as seguintes superintendências vinculadas e subordinadas com as secretarias municipais de acordo com anexo I estrutura administrativa:

I – Superintendência de Convênios: cabe à divisão de convênios receber, analisar, orientar, formalizar, publicar e gerir os Contratos e Convênios já apresentados, referentes à instituição de modo a cooperar com sua atividade fim.

II – Superintendência de Licitações: compete a organização, coordenação e operacionalização do sistema das licitações, no âmbito do Poder Executivo, mediante a formulação da política licitatória de compras, obras e serviços, a respectiva padronização, além do gerenciamento dos cadastros de fornecedor.

III- Superintendência de Saúde: traçar diretrizes da política municipal de saúde e seu controle, considerando aspectos econômicos e financeiros; recomendar a adoção de critérios que garantam qualidade na prestação de serviços de saúde; acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

IV - Superintendência de Habitação: formular, coordenar e supervisionar a implementação da política estadual de habitação, em articulação com órgãos das esferas federal, estadual e municipal; formular, coordenar e supervisionar a política fundiária urbana e imobiliária estadual, objetivando a regulamentação do mercado e a promoção pública de alcance social de moradias ou lotes; desempenhar outras atividades correlatas.

V – Superintendência de Gestão e Planejamento: assessorar tecnicamente a Secretaria sob a forma de estudos, pareceres, pesquisas, levantamentos, análise e exposição de motivos; preparar expedientes, relatórios e outros documentos de interesse geral da Pasta; zelar pelo cumprimento da legislação de reforma e organização administrativa, no tocante à estruturação dos órgãos e entidade da secretaria municipal da assistência social, o alinhamento de conceitos e a organização de rede sócio assistencial;

VI - Superintendência de obras e serviços tem a atribuição de fiscalização de obras contratadas; fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes às construções particulares; acompanhamento técnico de obras e serviços públicos municipais; serviços de topografia e avaliação de obras; e outras atividades afins.



VII - Superintendência de Agropecuária e Meio Ambiente tem a atribuição colaborar na implementação da Política Agrícola, suas ações e instrumentos referentes às atividades de planejamento agrícola; proteção ao meio ambiente; conservação e recuperação dos recursos naturais; defesa da agropecuária; informação agrícola, produção, comercialização, abastecimento e armazenagem; associativismo e cooperativismo; formação profissional e educação rural; investimentos públicos e privados; crédito rural; mecanização agrícola, e outras atividades afins.

VIII - Superintendência de Esportes, Cultura e Turismo: Executar sobre orientação de Secretário da Pasta correlacionada o planejamento, programação, organização e supervisionamento das atividades esportivas, culturais e de lazer no Município e outras atividades afins.

IX - Superintendência de assistência ao idoso: Executar e coordenar sobre orientação de Secretário da Pasta correlacionada a política de Assistência Social, da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência no município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, propondo diretrizes para a sua formulação; interagir com os órgãos públicos e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e da pessoa com deficiência, com vistas a assegurar a intersetorialidade das ações.

Constituem órgãos da administração, as diretorias, coordenações e gerências operacionais vinculadas e subordinadas com as secretarias municipais de acordo com anexo I estrutura administrativa:

X - Atribuições do Diretor: assessorar a Secretaria no desenvolvimento de suas atividades; dirigir projetos e ações sob sua responsabilidade e outras atividades correlacionadas.

XI - Atribuições do Coordenador: desenvolver, monitorar e avaliar as atividades da secretaria, relativas à execução, ao planejamento estratégico e operacional e outras atividades que lhe forem atribuídas.

XII - Atribuições do Gerente Operacional: prestar assistência ao titular da pasta e/ou seu chefe de acordo com a hierarquia, em suas tarefas técnicas e administrativas, coordenar o fluxo das informações e as relações públicas de interesse da Secretaria, desempenhar outras atividades correlatas.

Yonilton Cezar Soárez
Prefeito Municipal de
Dois Irmãos do Tocantins